



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: *pmgl.planejamento@gmail.com*

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, do Município de Gramado dos Loureiros/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, passa a decidir os recursos administrativos interpostos contra a não homologação de inscrições para o cargo de **Atendente Educacional**, pelos fundamentos que seguem.

I – RELATÓRIO

Foram interpostos recursos administrativos por candidatos que tiveram suas inscrições não homologadas sob o fundamento de não atendimento aos requisitos exigidos para o cargo de Atendente Educacional, especialmente no que se refere à comprovação de:

- Curso mínimo de 40 horas para Atendente Educacional; e
- Curso mínimo de 40 horas em Educação Inclusiva.

Conforme previsto no edital e na Lei Municipal nº 1.633/2025.

Em síntese, os recursos sustentam a existência de cursos considerados equivalentes, requerendo o reconhecimento de tal equivalência para fins de homologação das inscrições.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico nº 009/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o edital constitui a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei Municipal nº 1.633/2025 estabelece requisitos objetivos e específicos para o provimento do cargo de Atendente Educacional, dentre eles a exigência expressa de curso mínimo de 40 horas para Atendente Educacional e curso mínimo de 40 horas em Educação Inclusiva.

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, somente podendo agir conforme autorização legal.

Assim, não cabe à Comissão relativizar ou ampliar as exigências previstas em lei e no edital, tampouco reconhecer equivalências não expressamente previstas, sob pena de:

- Violação ao princípio da isonomia entre os candidatos;
- Tratamento diferenciado sem previsão normativa;
- Comprometimento da segurança jurídica e eventual nulidade do certame.

A adoção de entendimento diverso implicaria inovação indevida nas regras do processo seletivo após sua publicação, o que é juridicamente vedado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico nº 009/2026 e nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao edital, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, **DECIDE PELO INDEFERIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS** que versam sobre a aceitação de cursos diversos daqueles expressamente exigidos para o cargo de Atendente Educacional.

Mantém-se, portanto, a decisão de não homologação das respectivas inscrições, por ausência de comprovação dos requisitos legais e editalícios.

Gramado dos Loureiros/RS, 12 de fevereiro de 2026.


Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026